



LEI N.º 1.404/01 DE 22 DE MARÇO DE 2001

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
BENEFÍCIOS PARA PAGAMENTO DA
DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos contribuintes com débitos fiscais inscritos em dívida ativa, a isenção de pagamentos de juros e multas cobrados sobre os débitos.

Parágrafo Único – O benefício fiscal que trata este artigo, somente atingirá os contribuintes que quitarem integralmente os débitos no prazo de 60 (sessenta) dias após a notificação pela Fazenda Pública Municipal.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Sede administrativa do governo do município de Campina Verde, estado de Minas Gerais, aos vinte e dois (22) dias do mês de março do ano dois mil e um (2.001) – 62.º ano de emancipação político-administrativa.

FRADIQUE GURITA DA SILVA

(Prefeito Municipal)